

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA CONSELHO SUPERIOR

# RESOLUÇÃO Nº 12, DE 15 DE MARÇO DE 2010.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 11.892, de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2009, RESOLVE:

- **Art. 1.º** APROVAR, *ad referendum* do Conselho Superior, as diretrizes para distribuição das atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Assessoramento à Administração dos Docentes no âmbito do Instituto Federal de Rondônia.
  - Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE LUIZ DOS SANTOS CAVALCANTE** 

Presidente Substituto do Conselho Superior do Instituto Federal de Rondônia



## RESOLUÇÃO Nº.15 DE MARÇO DE 2010.

Estabelece as diretrizes para distribuição das atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Assessoramento à Administração dos Docentes no âmbito do Instituto Federal de Rondônia — IFRO.

O REITOR SUBSTITUTO do Instituto Federal de Rondônia, no uso da competência que lhe confere a Portaria n.º 153, publicada no Diário Oficial da União de 14/10/2009, e considerando Lei Federal n.º 7.596, de 10/04/1987, o Decreto-Lei n.º 94.664, de 23/07/1987, e a Lei n.º 11.784, de 22/09/08,

#### RESOLVE:

#### DOS OBJETIVOS

- **Art. 1.º** As Diretrizes têm como objetivo orientar o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e assessoramento à administração exercidas pelos docentes do Instituto Federal de Rondônia, e tem os seguintes objetivos:
  - I- Estimular e valorizar a produção acadêmica nas Atividades de Ensino,
     Pesquisa e Extensão;
  - II- Estabelecer parâmetros qualitativos e quantitativos para os indicadores acadêmicos institucionais, que conduzam à excelência nas avaliações dos cursos e programas do IFRO;
  - III- Estabelecer referenciais que possibilitem equalizar a força de trabalho dos Campi do IFRO, respeitadas as suas particularidades;
  - IV- Balizar a concepção, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFRO; e
  - V- Valorizar o perfil da instituição e o cumprimento da Lei n.º 11.892/08.



#### DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO IFRO

- **Art. 2.º** O Regime de Trabalho dos docentes efetivos do Quadro Permanente do IFRO, ou dos docentes com contrato de trabalho na qualidade de substitutos, é definido segundo critérios de contratação previstos na legislação Federal Lei n.º 7.596/87, de 10/04/87, Decreto Federal 94.664, de 23/07/87, Portaria MEC n.º 475, de 26/08/87 e Lei 11.784, de 22/09/08, compreendendo os seguintes regimes de trabalho:
  - I- Tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;
  - II- Tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em 2 (dois) turnos diários completos;
  - III- Dedicação exclusiva, com o tempo de 40 horas semanais, em 2 (dois) turnos diários completos, e impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada; e
  - IV- Contrato administrativo de prestação de serviços, de acordo com a Lei n.º 8.745, de 09/12/93 e a Lei n.º 9.849, de 26/10/99.
    - § 1.º No regime de Dedicação Exclusiva, admitir-se-á:
  - a) participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de magistério;
  - b) participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino ou a pesquisa;
  - c) percepção de direitos autorais ou correlatos;
  - d) colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada pela Instituição, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Superior competente.
- § 2.º Os docentes substitutos com contrato administrativo de prestação de serviços, de acordo com a Lei n.º 8.745, de 09/12/1993, serão submetidos aos regimes de trabalho dos itens I ou II.



- § 3.º A carga horária referente ao regime de trabalho deve ser cumprida de acordo com as necessidades do IFRO, observadas as normas da presente Resolução.
- **Art. 3.º** Conforme artigo 13 da Lei 9.394, de 20/12/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), os docentes incumbir-se-ão de:
  - l- participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino:
  - II- elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
  - III- zelar pela aprendizagem dos discentes;
  - IV- estabelecer estratégias de recuperação para os discentes de menor rendimento:
  - V- ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
  - VI- colaborar nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

#### DAS ATIVIDADES DE ENSINO

- **Art. 4.º** As Atividades de Ensino são as ações dos docentes diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares, em todos os níveis e modalidades de ensino, ofertados pelo IFRO, compreendendo:
  - I- Aulas;
  - II- Atividades de Manutenção do Ensino; e
  - III- Atividades de Apoio ao Ensino.
- **Art. 5.º** As **aulas**, além das presenciais, poderão ser ministradas na modalidade de Ensino a Distância (EAD), desde que previstas no Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pelo Conselho Superior, nos limites e condições estabelecidas pela legislação vigente específica e sem remuneração adicional.
- Art. 6.º Serão consideradas Atividades de Manutenção de Ensino as ações didáticas do docente relacionadas ao estudo, planejamento, preparação,



desenvolvimento e avaliação das aulas ministradas nos cursos e programas regulares do IFRO, com base no artigo 112 da Lei 11.784, de 22/09/08.

- Art. 7.º Serão consideradas Atividades de Apoio ao Ensino as ações do docente, diretamente vinculadas às matrizes curriculares e programas dos cursos regulares do IFRO, e/ou que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino, compreendendo:
  - I- Orientação de Estágio Curricular Supervisionado;
  - II- Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso;
  - III- Orientação de Atividades Complementares;
  - IV- Orientação não remunerada de Monografia de Especialização;
  - V- Orientação de Trabalho de Iniciação Científica;
  - VI- Atendimento de alunos:
  - VII- Orientação no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, Monitoria, Extensão e outras.

**Parágrafo Único** - A tutoria, na modalidade EAD, poderá ser contabilizada como orientação curricular, desde que atenda as condições estabelecidas no artigo 5.º desta Resolução.

#### DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

**Art. 8.º** - Serão consideradas Atividades de Pesquisa as ações do docente realizadas individualmente ou, preferencialmente, em grupos de pesquisa, atendendo as demandas dos arranjos produtivo, social e cultural do território em que cada *Campus* está inserido e de interesse institucional.

#### DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

**Art. 9.º** - Serão consideradas Atividades de Extensão as ações de caráter comunitário, não remuneradas, atendendo as demandas dos arranjos produtivo, social e cultural do território em que cada *Campus* está inserido e de interesse Institucional.



**Parágrafo Único** - As Atividades de Extensão, não remuneradas, implementadas como cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, poderão ser computadas como Aulas para fins de cumprimento de carga horária do servidor, quando condizentes com os quantitativos referenciais de horas semanais dos cursos regulares e autorizadas pelo Conselho Diretor de cada *Campus*.

### DAS ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO À ADMINISTRAÇÃO

- **Art. 10 –** As atividades de assessoramento à administração são ações que envolvem os docentes de maneira não regular, mas que contribuem para o desenvolvimento do IFRO. Elas compreendem:
  - I- Participação em Comissões, Bancas e Concursos;
  - II- Coordenação de Curso;
  - III- Orientação de setores (unidades produtivas, laboratórios, etc.);
  - IV- Treinamento e participação em eventos esportivos;
  - V- Coordenação ou execução de convênios;
  - VI- Participação em outras atividades de necessidade da administração.

**Parágrafo Único** – Para serem válidas, as atividades de assessoramento à administração deverão ser designadas pelo diretor de *Campus* ou pelo Reitor do IFRO, através de Ordem de Serviço ou Portaria.

# DOS LIMITES REFERENCIAIS DE CARGA HORÁRIA PARA AS ATIVIDADES DOCENTES

**Art. 11 -** A carga horária semanal do docente será constituída pelo tempo destinado às Atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Assessoramento à Administração.

**Parágrafo Único -** O tempo destinado às Atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Assessoramento à Administração será mensurada em hora (sessenta minutos), atendendo ao artigo 24, inciso I, da Lei n.º 9.394 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20 de dezembro de 1996.



- **Art. 12 -** O limite mínimo e máximo referenciais de carga horária docente, destinadas às Atividades de Ensino, de acordo com o artigo 10, § 3.º da Portaria MEC n.º 475/87, compreende:
  - I- mínimo de 8 (oito) horas e máximo de 20 (vinte) horas para docentes com regime tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;
  - II- mínimo de 12 (doze) e máximo de 24(vinte e quatro) horas para docentes de tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho ou Dedicação Exclusiva.
- **Art. 13 -** A carga horária destinada às atividades de ensino terá a seguinte distribuição:
  - I- Docentes com regime de tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho destinarão: no mínimo 8 (oito) e no máximo 12 (doze) horas para aula, 4 (quatro) horas para manutenção de ensino e 4 (quatro) horas para apoio ao ensino; e
  - II- Docentes com regime de tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho ou Dedicação Exclusiva destinarão: no mínimo 12 (doze) e no máximo 24 (vinte e quatro) horas semanais para aula, 4 (quatro) horas para manutenção de ensino e 4 (quatro) horas para apoio ao ensino.
- § 1.º Os docentes que não comprovarem a carga horária destinada ao Apoio ao Ensino dispostas no artigo 7º desta Resolução terão a respectiva carga horária automaticamente destinada para aulas.
- § 2.º Cabe à Diretoria de Ensino, em comum acordo com o docente, planejar atividades para os docentes que não completarem a carga horária de atividades previstas nesta Resolução.
- § 3.º Serão consideradas atividades de complementação: projetos/trabalhos pedagógicos, científicos, tecnológicos e/ou administrativos de interesse da Instituição, que contribuam para a melhoria dos processos educacionais;
- § 4.º Os resultados das atividades de complementação deverão ser apresentados, até 15 (quinze) dias antes do final do período letivo, devendo ser avaliados pela diretoria de ensino a qual o docente está vinculado.
- **Art. 14 -** Os docentes em regime de tempo integral de 40 (quarenta) horas e dedicação exclusiva, exceto aqueles afastados na forma da lei, estão obrigados ao



cumprimento de 16 (dezesseis) horas semanais em atividades de pesquisa, extensão ou assessoramento à administração.

**Parágrafo Único -** Os docentes em regime de tempo integral de 40 (quarenta) horas e dedicação exclusiva que não desenvolvem atividades de pesquisa, extensão ou assessoramento à administração terão a carga horária automaticamente destinada às atividades de apoio ao ensino e para aula.

- **Art. 15 -** As atividades de ensino, pesquisa, extensão ou assessoramento à administração são condições necessárias para a concessão de Dedicação Exclusiva e obrigatória para a manutenção dos regimes de tempo integral e dedicação exclusiva.
- § 1.º Os docentes no regime de tempo integral e dedicação exclusiva deverão apresentar, antes do início do 1º semestre letivo de cada ano, o Plano Individual de Trabalho (PIT), conforme modelo apresentado no Anexo I desta Resolução.
- § 2.º Os docentes dos regimes de tempo integral e dedicação exclusiva deverão apresentar, ao final de cada ano letivo, o Relatório Individual de Trabalho (RIT), conforme modelo apresentado no Anexo II desta Resolução.
- **Art. 16 -** A liberação da carga horária docente para capacitação em nível de pós-graduação deverá atender à legislação vigente.

**Parágrafo Único -** A liberação de carga horária para capacitação de interesse institucional também deverá atender à legislação vigente.

**Art.17 -** A carga horária, destinada às atividades de ensino, pesquisa e extensão, do docente que se encontrar no exercício de função administrativa e de assessoramento pedagógico previstas no Regimento do IFRO, poderá ser, mediante autorização das instâncias superiores, reduzida, de modo que o mesmo possa dispensar maior atenção ao exercício dessa função.

**Parágrafo Único -** As atividades de orientação educacional, coordenação e supervisão pedagógicas serão consideradas como assessoramento pedagógico.

#### DAS FALTAS E PENALIDADES



- **Art. 18 -** Os docentes que não atenderem às condições e prazos estipulados nesta Resolução e no Calendário Escolar estarão sujeitos às aplicações/penalidades da Lei n.º 8.112, de 11/12/90 (Regime Jurídico Único).
- **Art. 19** As faltas às atividades docentes, por motivo de saúde, poderão ser justificadas mediante atestado médico, apresentado ao setor competente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do início do afastamento.
- **Art. 20 -** Serão descontadas as faltas injustificadas às atividades programadas no calendário escolar, bem como quaisquer outras para as quais os docentes forem convocados, conforme estipulados nos parágrafos abaixo:
- § 1.º As faltas às atividades descritas no *caput* deste artigo serão descontadas em número de horas-aula correspondente à duração prevista para a atividade.
- § 2.º As chegadas tardias ou saídas antecipadas às aulas, com tempo igual ou superior a 15 (quinze) minutos, implicarão no desconto de 1 (uma) hora-aula na carga horária semanal do servidor e, consequentemente, na remuneração do mesmo servidor.
- § 3.º As chegadas tardias ou saídas antecipadas com tempo inferior a 15 (quinze) minutos serão somadas até completar a fração de um quarto de hora, que será descontada como 1(uma) hora-aula, nos termos do parágrafo anterior.

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 21 -** A aplicação destas diretrizes, no âmbito de cada *Campus*, estará sob a responsabilidade da Direção Geral, após consulta à Diretoria de Ensino.
- Art. 22 Os casos omissos nestas Diretrizes serão resolvidos pelas Pró-Reitorias de Ensino, de Pesquisa e Inovação e de Extensão, em conjunto com a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração.
  - Art. 22 Estas Diretrizes entrarão em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Velho, 15 de março de 2010.